



Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - Estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

EFETUAR DENUNCIA

Qual é o Objeto?

O que pode ser alvo de denúncia?

Quem pode denunciar?

O denunciante está protegido?

Como é assegurada nos SSGNR a proteção do denunciante?

Quais são os atos cuja tentativa ou execução efetiva são considerados pelos SSGNR como retaliação dos denunciante?

Como é assegurado o anonimato da denúncia?

Como é assegurada, pelos SSGNR, a confidencialidade da denúncia e do respetivo tratamento?

A apresentação de denúncias tem um modelo próprio?

Quando é que a denúncia se pode tornar pública?

Quais os prazos legais previstos para o tratamento das denúncias?

Quais são os cuidados que os SSGNR devem ter no tratamento dos dados pessoais?

Quem recebe a denúncia e como é tratada?



Qual é o Objeto?

Aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo o processo de denúncia e tutela do denunciante (ou de qualquer pessoa que lhe preste auxílio), tanto no setor público como no setor privado e que em contexto profissional tenha conhecimento/informação relativa à prática das infrações tipificadas naquela norma jurídica.

Para o efeito existe um canal próprio nestes Serviços Sociais, que permite a receção das denúncias, bem como, a garantia da implementação das modalidades previstas na Lei para a respetiva apresentação.

[\(voltar\)](#)

O que pode ser alvo de denúncia?

Qualquer ato ou omissão que seja contrário a normativos constantes da legislação nacional ou comunitária em matérias relacionadas, com contratação pública, branqueamento de capitais, mercados financeiros, financiamento de terrorismo, segurança de produtos, segurança dos transportes, segurança alimentar, proteção ambiental, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de dados pessoais, concorrência, entre outros, designadamente projetos financiados no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência.

A denúncia pode abranger infrações já cometidas, que se encontrem em fase de execução ou cujo cometimento se consiga antecipar.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito de aplicação previsto no artigo 2º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, serão arquivadas.

[\(voltar\)](#)

Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa que possua informações relativas às infrações identificadas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - aqui incluídos trabalhadores, ex-trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados) ou qualquer cidadão que tome conhecimento de infração que consubstancie matéria de denúncia.

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

A denúncia pode ser formulada sob anonimato.

[\(voltar\)](#)

O denunciante está protegido?

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.

Se o denunciante for trabalhador público, ou, neste caso, dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), aplicar-se-ão as regras gerais do Direito Laboral e da Lei de Trabalho em Funções Públicas relacionadas com estas matérias.

[\(voltar\)](#)

Como é assegurada nos SSGNR a proteção do denunciante?

Sem prejuízo de regimes especiais que garantam maior proteção ao denunciante, através da aplicação da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, existe um conjunto de medidas de proteção que dispensam o denunciante de qualquer dever de apresentação de prova suplementar, e que estabelecem a presunção legal de que a prática de determinados atos que sejam lesivos do denunciante são motivadas pela apresentação da denúncia ou divulgação pública, quando praticados até dois anos após a sua apresentação.

Considera-se ato de retaliação, qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorra em contexto profissional e seja motivado por uma denúncia que cause ou possa vir a causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou tentativas são igualmente consideradas como atos de retaliação.

A prática de atos de retaliação implica a obrigação de indemnização aos denunciantes.

[\(voltar\)](#)

Quais são os atos cuja tentativa ou execução efetiva são considerados pelos SSGNR como retaliação dos denunciantes?

Presume-se, neste contexto, como ato de retaliação, todos os atos que visem a prática de:

- alterações das condições de trabalho;
- suspensão de contrato de trabalho;
- avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- não conversão de um contrato de trabalho a termo em contrato por tempo indeterminado, sempre que existam expectativas legítimas de conversão;
- sanção disciplinar aplicada ao denunciante.

[\(voltar\)](#)

Como é assegurado o anonimato da denúncia?

Na apresentação da denúncia, através do canal próprio disponível para esse efeito, no preenchimento do formulário, o denunciante deve responder que deseja manter o anonimato, assinalando a sua escolha.

O sistema garante esta condição, não existindo a possibilidade de, individualmente ou por qualquer Unidade Orgânica, identificar quem realizou a denúncia. A identidade do denunciante só pode ser revelada por força de obrigação legal ou decisão judicial, precedidas de comunicação ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

[\(voltar\)](#)

Como é assegurada, pelos SSGNR, a confidencialidade da denúncia e do respetivo tratamento?

Caso o denunciante opte, no preenchimento do formulário, por a denúncia não ser anónima, os SSGNR garantem a confidencialidade da identidade do denunciante, bem como de todas as pessoas visadas e de terceiros mencionados na denúncia.



A identidade do denunciante só pode ser revelada por força de obrigação legal ou decisão judicial, precedidas de comunicação ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

Em qualquer dos casos, os SSGNR exigem a observância do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Política de Privacidade destes Serviços Sociais.

[\(voltar\)](#)

A apresentação de denúncias tem um modelo próprio?

Os SSGNR têm um canal próprio para denúncias públicas, disponibilizado em plataforma “online”, e onde as respectivas denúncias poderão ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente, sendo que, neste último caso, poderão ser efetuadas através de reunião presencial a requerer pelo denunciante.

[\(voltar\)](#)

Quando é que a denúncia se pode tornar pública?

A divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

- a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- a infração não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- exista um risco de retaliação, inclusivamente, no caso de denúncia externa;
- não tenham sido adotadas medidas adequadas, nos prazos legais previstos, na sequência de uma denúncia.
- A pessoa singular que não cumpra esses requisitos legais e dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

[\(voltar\)](#)

Quais os prazos legais previstos para o tratamento das denúncias?

- Sete dias para notificação ao denunciante da receção da denúncia, ou da identificação dos requisitos para apresentação de denúncia externa (se aplicável), nomeadamente no caso de não existir canal de denúncia interno, ou quando este admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores e o denunciante não o seja, ou quando exista risco de retaliação;
- Três meses (prazo máximo) a contar da data da receção da denúncia – comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento ou resolução à denúncia e a respetiva fundamentação;
- Quinze dias após a respetiva conclusão – no caso de o denunciante ter requerido, a qualquer momento, a comunicação do resultado da análise efetuada.

Se a denúncia for anónima, o denunciante não será informado(a) sobre o estado do processo.

O regime não prevê a caducidade ou prescrição da denúncia.

Estabelece-se um prazo de cinco anos para conservação da denúncia, que pode ser superior sempre que ocorrer pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à mesma.

[\(voltar\)](#)



Quais são os cuidados que os SSGNR devem ter no tratamento dos dados pessoais?

A confidencialidade da denúncia, incluindo a proteção da identidade do denunciante e denunciado, são elementos essenciais para o cumprimento das regras dos canais de ética, sendo que o seu incumprimento poderá levar cumulativamente à aplicação de coimas conforme previstas no regulamento comunitário em matéria de RGPD.

[\(voltar\)](#)

Quem recebe a denúncia e como é tratada?

O acesso a toda informação relativa a denúncias apresentadas pelas diversas vias é gerido apenas pelo responsável do cumprimento normativo dos SSGNR, que tem a responsabilidade de elaborar, monitorizar e de avaliar os planos dos Serviços Sociais, obrigatórios por força da norma legal que institui o processo de denúncia e tutela do denunciante, limitada, por via de credenciação, apenas para aqueles que terão responsabilidade no tratamento desta matéria.

Quando é registada uma denúncia no canal próprio, disponível *online*, o denunciante recebe, automaticamente, uma mensagem de confirmação do respetivo registo.

Sempre que houver uma alteração do estado da denúncia em consequência de alteração no respetivo processo de tratamento, o denunciante receberá notificações automáticas, atentos os prazos legais definidos.

Quando se pretende apresentar denúncia por outra via, nomeadamente pela via presencial, deve ser enviado um email para denuncias@ssgnr.pt, solicitando agendamento de reunião.

No decurso da reunião, será facultado, pelos trabalhadores credenciados para o efeito, impresso próprio onde o denunciante pode registar a sua denúncia, sendo-lhe dada uma cópia com um número identificador de processo.

Em alternativa, poderá o denunciante expor verbalmente a informação de que dispõe aos trabalhadores credenciados para o efeito, que em simultâneo preenchem o impresso próprio e que será assinado pelo denunciante após confirmação do registo mencionado.

A estes casos aplicam-se a mesmas regras e prazos estabelecidos para as denúncias apresentadas *online*, e no que concerne à alteração do estado da denúncia em consequência de alteração no respetivo processo de tratamento, o denunciante receberá notificações via correio eletrónico.

[\(voltar\)](#)